

**Ao Sr. Marcelo Darlan Herpich**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

**Assunto:** Manifestação da Subcomissão Técnica de Avaliação referente a recurso contra o julgamento da Foco Propaganda LTDA

Sr. Presidente,

Com relação ao recurso contra o julgamento da proposta técnica da empresa Foco Propaganda a Subcomissão Técnica de Avaliação e Julgamento constituída pela Portaria 3.196/2017, de 20 de Outubro de 2017, manifesta-se quanto aos apontamentos da Tempo Brasil Comunicação e Designs LTDA:

1. O item 2 do recurso afirma que a agência Foco identificou o conteúdo do envelope, por meio de capas plásticas no material na frente e no verso do material encadernado.

Os itens 9 e 1 do edital, mencionados no recurso, sinalizam que não poderá haver marca ou sinal que identifique a licitada. As capas questionadas pelo recurso não apresentam nenhuma marca, cor ou símbolo institucional que viabilize o reconhecimento do material como sendo da agência Foco. As referidas capas possuem padronagem comum a papelarias e empresas de encadernação, em geral, impossibilitando qualquer tipo de especificação de concorrente. Portanto, as capas não trazem nenhum elemento que identifique a Foco Propaganda.

Ainda no item 2, a Tempo Brasil segue apontando que “todos os presentes na sessão sabiam...”. Porém, devido aos trâmites do processo, nenhum integrante da subcomissão de avaliação das propostas estava presente no momento da entrega dos envelopes. Por conseguinte, nenhum destes avaliadores sabia.

Assim como a Tempo Brasil citou: “A comissão permanente entendeu por continuar o processo e não desclassificar...”. Ou seja, já houve um entendimento inicial da não ilegalidade no processo. Isto se aplica aos demais apontamentos de falhas na proposta também.

Ademais, o fato de inferir o favoritismo, perseguição, não igualdade de direitos, é grave e merece atenção. Recaindo, sobremaneira, esta acusação em servidores institucionais com intacta idoneidade e claro profissionalismo.

2. A empresa Tempo Brasil, ainda alegando identificação da agência Foco, perde-se em seu texto iniciando o questionamento quanto ao conteúdo e, posteriormente, afirmando identificação de envelope. No

entanto, os envelopes entregues a esta subcomissão eram todos padronizados, produzidos e providenciados pela licitante, com a identidade apenas da mesma.

3. Já no item 3, a Tempo questiona o uso de fonte em itálico pela agência Foco, apontando que tal utilização implica na identificação da licitada. Não há coerência em tal argumento, considerando que o recurso "itálico" é disponível nos principais software de edição de texto, não sendo formatação exclusiva ou institucional da agência Foco.

4. No item 4 a agência Tempo tenta desclassificar a agência Foco citando um outro edital de concorrência, referente a outra licitação que em nada se relaciona com esta. Não cabe a esta comissão os pormenores de análise de licitação que não a compete. O edital em questão refere-se à concorrência 001/2017 e entendemos como infundada a citação de outro documento que não esse.

5. O recurso da Tempo Brasil menciona, no item 5, a encadernação da ideia criativa apresentada pela Foco junto aos demais materiais do caderno dessa agência. O subitem 10.2, citado no recurso, pede que as peças sejam entregues separadamente dos demais conteúdos, não impondo em nenhum momento que elas estejam desprendidas de maneira específica no caderno. Esta comissão não reconhece a encadernação como fator de interferência na qualidade do material apresentado pela Foco Propaganda.

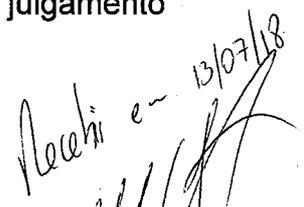
6. Compreendemos a ânsia e tom de necessidade, impetrados no discurso da Tempo Brasil, porém é desnecessário utilizar-se de "erros gravíssimos", "extremamente proibido", e "maior erro de toda uma licitação". Cabe à empresa apontar suas questões, cabe à comissão a definição e magnitude destas. Concordamos com a necessidade da digna justiça, requerida pela Tempo Brasil, e é isto também que a subcomissão busca com tal processo de avaliação concluindo, portanto, que nenhum dos argumentos apresentados são suficientes para desclassificar a agência Foco Propaganda.

Sem mais, esta Subcomissão Técnica se coloca à disposição da Comissão Central de Licitação para redimir qualquer dúvida que venha surgir a respeito do julgamento da concorrência 001/2017/IFC.

  
**Poliana Santos de Souza**

Coordenadora da Subcomissão Técnica de Avaliação e Julgamentos  
das Propostas Técnicas referentes à Concorrência 001/2017 – IFC/Reitoria

**Poliana Santos de Souza**  
**Diagramadora**  
**Slape 2381546**

  
**Marcelo Darlan Her**  
Assistente em Adminis'  
SIAPE. nº 18683'